



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**CBH-GD1**

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE

*Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007*

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH **Alto Rio Grande – GD1**.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Alto Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e:

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos,

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

### **DELIBERA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **CRITÉRIOS GERAIS**

**Art. 1º** Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Alto Rio Grande, nos termos do anexo I e II desta Deliberação, para ter vigência a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recurso Hídricos – CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

**Art. 2º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

**Art. 3º** Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m<sup>3</sup>/ano, declarada pelo usuário junto ao IGAM conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à Cobrança de Recursos Hídricos - CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

**Art. 4º** - A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação;

III – Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II do artigo 4º será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

**Art. 5º** - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

**Art.6º** Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: Bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: Áreas de conflito (DAC) ou captação subterrânea;

III – Zona C: Demais áreas. Deliberação CBH Alto Rio Grande quando houver;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema;

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH Alto Rio Grande.

**Art. 7º** Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos.

## CAPÍTULO II

### DA METODOLOGIA

**Art. 8º** A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor Total} = \text{Vcap} + \text{Vlanç}$$

Sendo,

Valor Total = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual;

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

**Art. 9º** – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 10º** – Para os usuários dos setores da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = [(Q_{out} + Q_{med})/2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout;

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

**Art. 11º** – Para os usuários dos setores abastecimento/saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor} = \text{QMed} \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valor = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout;

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

**Art. 12º** – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{QMed} \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout;

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

**Art. 13º** – Para os usuários dos setores da agroindústria/indústria e demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{Qout} \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

**Art. 14º** – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{ValorLanç} = \text{CODBO} \times \text{PPULanç}$$

Sendo,

ValorLanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam. Amostra de 5 dias á 20°C.

PPULanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único – O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos.

ANEXO ÚNICO PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Finalidade	Zona	PPU	PPUlanç
Abastecimento Público	A	0,0320	0,2560
	B	0,0320	0,2080
	C	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0051	
	B	0,0042	
	C	0,0032	
Agroindústria/ Indústria	A	0,0768	0,2560
	B	0,0624	0,2080
	C	0,0480	0,1600
Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração	A	0,1536	
	B	0,1248	
	C	0,0960	
Demais finalidades	A	0,0512	0,2560
	B	0,0416	0,2080
	C	0,0320	0,1600



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Machado Carvalho, Presidente(a)**, em 23/12/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **39889376** e o código CRC **C0800634**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0007771/2021-11

SEI nº 39889376